



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS 2014

União das Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João
Estrada Nacional 120, n.º 18
8600-069 Bensafrim
Telefone: 282687169
jfbensafrimbarao@mail.telepac.pt
ufbensafrimbaraosjoao.pt

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSFRIM E BARÃO DE S. JOÃO

PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS/2014



NOTA JUSTIFICATIVA

O presente Regulamento foi elaborado com o objetivo de uniformizar as Tabelas de Taxas, Licenças, e Outras Receitas da União das Freguesias de Bensafirim e Barão de S. João.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a cobrança de taxas, licenças e outras receitas é efetuada ao abrigo do presente Regulamento, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros em obediência ao disposto na alínea c) do art.º 8.º do referido diploma.

O presente regulamento deverá ser objeto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, pelo período de 30 dias contados da data da publicação do Projeto de Regulamento.

Em conformidade com o disposto nos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no uso da competência que está cometida às Juntas de Freguesia pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento, que após ter sido submetido a apreciação pública, será submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e pagamento de taxas, licenças e outras receitas da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João, para o cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º
Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º
Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas de atestados e termos poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, possuidores de rendimentos iguais ou inferiores à pensão social ou beneficiários do rendimento social de inserção, ou particulares considerados de fracos recursos financeiros, por deliberação da Junta de Freguesia.
- 3 – A Junta de Freguesia fornecerá, gratuitamente, às coletividades, associações, paróquia, centro de saúde, bombeiros, escolas e agrupamentos de escuteiros, serviço de fax e fotocópias a preto e branco, mediante requisição.
- 4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 4.º
Licenças

1 – As licenças e ou autorizações caducam no decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

4 – Para além dos motivos referidos, as licenças e/ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Capítulo II
TAXAS

Artigo 5.º
Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Utilização de locais reservados a mercado e feiras;
- Licenciamento e registo de canídeos;
- Cemitérios;
- Licenciamento de atividades económicas;
- Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º
Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados, certidões, declarações, termos de justificação administrativa e outros documentos, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cme$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em conta o valor da remuneração base do funcionário;

cme: Custo total necessário para a prestação do serviço (incluí material de escritório, consumíveis, desgaste do equipamento).

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ / hora x vh + ct para os atestados, certidões, declarações e termos de identidade e justificação administrativa;
- b) É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct para os restantes documentos;
- c) É de 1m x vh + ct para as fotocópias formato A4, o formato A3 é o dobro da taxa do formato A4.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do ANEXO I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5 – Aos valores indicados no número 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do número 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do ANEXO II e são definidas em função do período de tempo do funcionário, de acordo com a seguinte fórmula:

TOMF = tme x vh + Cmensal, onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço (inclui água, eletricidade, produtos de limpeza, desgaste do equipamento).

2 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em feiras e lojas, previstos no ANEXO II, são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

TOMF = a x t x Cmensal/30, onde:

a: área ocupação (m²);

t = tempo de ocupação (dia);

Cmensal: custo mensal necessário para a prestação do serviço.

3 – Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do ANEXO III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

- b) Licenças da Classe A (cães de companhia): 160% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B (cães com fins económicos): 160% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E (cães de caça): 200% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G (cães potencialmente perigosos): 250% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H (cães perigosos): 300% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da Classe I (gato): sem taxa.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – A renovação anual da licença sempre que seja efetuada fora do prazo legal implica o agravamento da respetiva taxa em 30%.

5 – O valor da taxa N é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Artigo 9.º Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela inumação e exumação, tem como base de cálculo a seguinte fórmula: $TIE = tme \times vh + tsa$, onde:

- tme: tempo médio de execução;

- vh: valor hora do pessoal;

- tsa: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis).

2 – As taxas para averbamento e 2.ª via de Alvará, têm como base de cálculo 10% sobre o valor da taxa de inumação/exumação.

3- As taxas de licenças para tratamento de sepulturas têm como base de cálculo 25% do valor da taxa de inumação/exumação, para colocação de pedra e revestimento e de 15% para colocação de cruz.

4 – As taxas a pagar pela concessão, com carácter de perpetuidade, de ossários e gavetões, previstas no ANEXO IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$TCOG = a \times i \times ct$, onde:

a: Área do espaço (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

5 – A taxa a pagar pela concessão de ossários e gavetões dos 1.º, 2.º e 3.ºs pisos, têm como base de cálculo um acréscimo de 10% de desincentivo sobre o valor da taxa dos pisos inferiores, para os ossários e 20% para os gavetões.

6 – A taxa a pagar pela abertura de sepultura por coveiro da Junta

7 – Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 10.º

Licenciamento de Atividades Diversas

Venda ambulante, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

1 – As taxas devidas pelo licenciamento de atividades diversas têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) conforme o ANEXO V.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$TLAD = tme \times vh + ct$, em que tme é o tempo médio de execução (receção do pedido, análise legal e regulamentar, decisão, emissão da licença, cobrança da taxa), vh é o valor hora do trabalhador, tendo em consideração o índice da escala salarial, ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, eletricidade, telefone e desgaste do equipamento)

Artigo 11.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 12.º

Outros serviços prestados à comunidade

A Junta de Freguesia presta à comunidade os serviços a seguir indicados, pelos quais cobra as respetivas taxas calculadas com base nas fórmulas que também se indicam:

1 - Utilização de Instalações e Equipamentos

A taxa de utilização de instalações pertencentes à Freguesia tem como base de cálculo o tempo médio de execução do serviço administrativo (atendimento, registo, produção) mais o valor dos custos de manutenção e utilização, conforme o ANEXO VI.

A fórmula é a seguinte: $TUI = vh + ct + d$, em que vh é o valor hora do trabalhador, tendo em consideração o índice da escala salarial e o encargo mais baixo do trabalhador que a Junta de Freguesia tem; ct , é o custo necessário para a prestação do serviço (inclui água, eletricidade, telefone, limpeza das instalações e espaços), para a cedência de espaços e instalações, no caso do equipamento sonoro (inclui

manutenção e desgaste do equipamento), d é o critério de desincentivo à prestação do serviço.

Atividades	Formula
Cedência de instalações ou espaços para atividades s/ fins lucrativos	Isento
Cedência de instalações ou espaços para atividades c/ fins lucrativos (por dia)	vh + ct + d
Ocupação ocasional de terreno c/ recintos de espetáculos (por dia)	vh + ct + d
Cedência de equipamento sonoro a Escolas	Isento
Cedência de equipamento sonoro a Autarquias	vh + ct + d
Cedência de equipamento sonoro a Associações da Freguesia	vh + ct + d
Cedência de equipamento sonoro a Outras Entidades	vh + ct + d

2 - Recolha de entulhos com o Dumper

A taxa paga pelo serviço do dumper, prevista no ANEXO VI, tem como base de cálculo a seguinte fórmula: $TOS = vh + ct + d$, em que vh é o valor hora do pessoal que presta o serviço; ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui seguro, combustível e manutenção) e d , critério de desincentivo à requisição do serviço.

3 - Serviço de Fax

As taxas relativas ao envio ou recebimento de fax, previstas no ANEXO VI, têm por base de cálculo o valor estipulado no precário dos CTT.

4 - Preenchimento de Formulários

Declaração de IRS – por cada declaração preenchida e entregue, independentemente do número de anexos, será cobrada uma taxa de € 5,00.

Pelo preenchimento de outros formulários de interesse particular será cobrada uma taxa de € 2,00.

5 - Prestação de Serviços dos CTT

Conforme contrato de prestação de serviços estabelecido entre os Correios de Portugal, S.A., e a Junta de Freguesia é prestado o serviço de expediente normal à população, bem como os serviços enumerados na cláusula 1.ª da adenda ao contrato.

Os CTT pagam mensalmente de acordo com o movimento.

Por cada recebimento é emitido o respetivo recibo.

6 - Venda de bilhetes e passes da Onda, Transportes Urbanos de Lagos.

A empresa Translagos – Transportes Públicos, Lda., paga mensalmente a comissão de venda, de acordo com o movimento.
Por cada recebimento é emitido o respetivo recibo.

7 - Prestação de Serviços à ARS Algarve

Conforme acordo de colaboração entre a Administração Regional de Saúde do Algarve e a Junta de Freguesia, para utilização da Extensão de Bensafrim, do Centro de Saúde de Lagos, é disponibilizada uma funcionária da Junta que exerce funções de apoio e vigilância no referido equipamento.

A ARS do Algarve contribui mensalmente com a importância de € 159,08 para encargos com pessoal.

Por cada recebimento é emitido o respetivo recibo.

Artigo 13.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º
Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa consideram-se revogados os anteriores Regulamentos e Tabela de Taxas das freguesias extintas.

Artigo 20.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

União das Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João, 10 de novembro de 2014

TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BENSAFRIM E BARÃO DE S. JOÃO

ANEXO I
Serviços Administrativos

- 1 - Emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade - € 3,50
- 2 - Confirmações diversas em impresso próprio - € 2,00
- 3 - Certidão eleitoral - Isento
- 4 - Taxa de urgência + 50%
- 5 - Estão isentos do pagamento de taxas, os atestados ou documentos idênticos que se destinem a fins de natureza social ou militar.

Certificação de Fotocópias

(valores publicados na Tabela de Emolumentos do Notariado)

- 6 - Por cada documento até 4 páginas inclusivé - € 18,00
- 7 - A partir da 5.ª página, por cada página a mais - € 1,00
- 8 - Por cada certificação de conformidade de documentos eletrónicos com os documentos originais e respetiva digitalização - € 17,00

Reprodução de Documentos
(por cada página)

- 9 - Fotocópias simples a preto e branco: A4 - € 0,15
- 10 - Fotocópias simples a preto e branco (frente e verso): A4 - € 0,20
- 11 - Fotocópias simples a preto e branco: A3 - € 0,20
- 12 - Fotocópias simples a preto e branco (frente e verso): A3 - € 0,30

Digitalização de Documentos
(por cada página)

- 13 - A preto e branco: A4 - € 0,30
- 14 - A cores: A4 - € 1,00

ANEXO II

Mercados e Feiras

- 15 - Bancada para venda de fruta (mensal) - € 40,00
- 16 - Bancada para venda de peixe (mensal) - € 45,00
- 17 - Bancada para venda de fruta (diária) - € 1,00
- 18 - Bancada para venda de peixe (diária) - € 1,50
- 19 - Ocupação da Padaria (mensal) - € 40,00
- 20 - Ocupação da Pastelaria (mensal) - € 124,00
- 21 - Ocupação do Talho (mensal) - € 50,00
- 22 - Ocupação de espaço no Mercado (ocasional) - € 2,00
- 23 - Ocupação de espaço Feira (1 dia/mês) - € 4,00
- 24 - Ocupação de espaço na FETAAL (tenda para doçaria) - € 40,00
- 25 - Ocupação de espaço na FETAAL (tenda para artesanato) residentes na freguesia - € 10,00
- 26 - Ocupação de espaço na FETAAL (tenda para artesanato) residentes fora da freguesia - € 20,00

- 27 - Ocupação de espaço Feira do Folar de Barão de S. João (venda produtos alimentares) - € 30,00
28 - Ocupação de espaço na Feira do Folar de Barão de S. João (venda de artesanato) - € 5,00
29 - Ocupação de espaço na Feira de Velharias de Barão de S. João - € 2,00

ANEXO III

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

- 30 - Registo de cão ou gato - € 2,50
31 - Categoria A - Cão de Companhia - € 8,00
32 - Categoria B - Cão com fins Económicos - € 8,00
33 - Categoria C - Cão para fins Militares - Isento
34 - Categoria D - Cão Investigação Científica - Isento
35 - Categoria E - Cão de Caça - € 10,00
36 - Categoria F - Cão Guia - Isento
37 - Categoria G - Cão potencialmente perigoso - € 12,50
38 - Categoria H - Cão perigoso - € 15,00
39 - Categoria I - Gato - Sem taxa
40 - Renovações de licenças fora do prazo - + 30% sobre o valor da taxa
41 - Baixa por morte ou desaparecimento - Isento
42 - Averbamento - transferência de proprietário - € 0,50
43 - Averbamento - mudança de residência do proprietário - € 0,50

ANEXO IV

Cemitérios

- 44 - Taxa de Inumação/Exumação - € 50,00
45 - Emissão de 2.ª via de Alvarás e /ou averbamento - € 5,00
46 - Licença para colocação de qualquer cobertura ou grade (anual) - € 12,50
47 - Licença para colocação de cabeceira (anual) - € 7,50
48 - Concessão de Ossários (1.º, 2.º e 3.º pisos) - € 385,00
49 - Concessão de Ossários (pisos inferiores) - € 350,00
50 - Concessão de Gavetões (1.º, 2.º e 3.º pisos) - € 600,00
51 - Concessão de Gavetões (pisos inferiores) - € 500,00
52 - Serviços do coveiro (abertura de sepultura) - € 100,00
53 - Utilização da Casa Mortuária - Isento
54 - Aos sábados, domingos e feriados acresce à taxa de inumação/exumação - + € 20,00.

ANEXO V

Licenciamento de Atividades Económicas

- 55 - Licenciamento da atividade venda ambulante de lotarias - € 10,00
56 - Renovação da licença de vendedor ambulante de lotarias - € 7,50
57 - Licenciamento da atividade de arrumador de automóveis - € 10,00
58 - Renovação da licença de arrumador de automóveis - € 7,50
59 - Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário - € 10,00

ANEXO VI

Outros Serviços Prestados à Comunidade

- 60 - Cedência de instalações para atividades sem fins lucrativos – Isento
 61 - Cedência de instalações para atividades c/fins lucrativos (por dia) – € 20,00.
 62 - Ocupação ocasional de terreno com recintos espetáculos (por dia) - € 10,00
 63 - Cedência de equipamento sonoro (por dia):

Utilizadores	Taxa/hora
Escolas	Isento
Autarquias	€ 10,00
Associações da Freguesia	€ 5,00
Outras Entidades	€ 15,00

- 64 – Utilização do Campo de Futebol Sintético – Zona Verde (por hora):

Utilizadores	Utilização Regular/Utilização Pontual	
Particulares ou Empresas Freguesia	€ 35,00	€45,00
Particulares ou Empresas Exteriores Freguesia	€ 70,00	€90,00
Coletividades, Associações, Grupos Desportivos e Escolas e Outras Entidades Exteriores à Freguesia	€ 50,00	€65,00
Coletividades, Associações, Grupos Desportivos e Escolas da Freguesia	Isento	

1. A utilização pontual tem um acréscimo de 30%
2. Sempre que se verifique necessário a utilização de iluminação artificial, os valores de todos os preços de utilização do campo de futebol sintético serão acrescidos de 25%.
3. As situações que não se enquadrem nos pontos acima citados, serão decididos caso a caso pelo executivo da Junta de Freguesia.

- 65 - Recolha de entulhos com o dumper (por hora) – € 15,00

- 66 - Envio de fax para território nacional (1.ª página) - € 2,70

- 67 - Envio de fax para território nacional (páginas seguintes) - € 1,22

- 68 - Envio fax para o estrangeiro (1.ª página) - € 4,20

- 69 - Envio fax para o estrangeiro (páginas seguintes) - € 2,30

- 70 – Receção de fax (por cada página): - € 0,50

- 71 – Preenchimento e Entrega da Declaração do IRS – € 5,00

APROVAÇÕES

Órgão Executivo

O presente Regulamento, devidamente rubricado, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 11/11/2014

O Presidente, _____

O Secretário, _____

O Tesoureiro, _____



Órgão Deliberativo

O presente Regulamento, devidamente rubricado, foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 30/12/2014

O Presidente, _____

O 1.º Secretário, _____

O 2.º Secretário, _____

ANEXO VII
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FIANÇEIRA

Emissão de documentos
(funcionário - 5,52/hora)

Documentos	tme	vh	ct	Total	Total arred.
Atestados, declarações, certidões, temos identidade justif. administrativa	½ hora	5,52 €	0,65 €	3,41	3,50
Outros documentos	¼ hora	5,52 €	0,60 €	1,98	2,00

Fotocópias
(funcionário - 3,20/hora)

Documentos	tme	vh	ct	Total arred.
Fotocópias simples A4	1m	3,20 €	0,15	0,20
Fotocópias simples A4 frente e verso	2m	3,20 €	0,20	0,30
Fotocópias simples A3	1m	3,20 €	0,30	0,40
Fotocópias simples A3 frente e verso	2m	3,20 €	0,35	0,50
Digitalização documentos A4 a preto e branco	2m	3,20€	0,20	0,30

Mercados
(funcionário - 3,85/h)

Designação	tme	vh	cmensal	Total arred
Utilização de bancada de frutas e legumes (mensal)	4h	3,85	24,60	40,00
Utilização de bancada de peixe fresco (mensal)	5h	3,85	25,75	45,00
Utilização de bancada de frutas e legumes (diária)	1/6	3,85	0,36	1,00
Utilização de bancada de peixe fresco (diária)	1/5	3,85	0,73	1,50
Utilização de espaço ocasional indiferenciado (por dia)	1/4	3,85	1,04	2,00

Feiras

Designação	a	†	Cmensal	Total arred
Ocupação de espaço Feira (1 dia/mês)	4	1	€ 30	4,00
Ocupação de espaço na FETAAL – tenda para venda de doçaria (por evento)	3	3	€ 130	40,00
Ocupação de espaço na FETAAL – tenda para venda de artesanato (por evento) residentes na freguesia	3	3	€ 32	10,00
Ocupação de espaço na FETAAL – tenda para venda de artesanato (por evento) residentes fora da freguesia	3	3	€ 65	20,00
Ocupação de espaço na Feira do Folar de Barão de S. João – tenda para venda de produtos alimentares (por evento)	3	3	€ 97	30,00
Ocupação de espaço na Feira do Folar de Barão de S. João – tenda para venda de artesanato (por evento)	3	3	€ 16	5,00
Ocupação de espaço na Feira das Velharias de Barão de S. João (por evento)	2	1	€ 30	2,00

Lojas

Designação	a	†	Cmensal	Total
Padaria (mensal)	40	30	€ 1,00	40,00
Talho (mensal)	30	30	€ 1,65	50,00
Pastelaria (mensal)	60	30	€ 2,06	124,00

Registo e Licenciamento de Canídeos
(Taxa N = € 5,00)

Registo de cão ou gato	50% da taxa N
Licença da categoria A (cão de companhia)	160 % da taxa N
Licença da categoria B (cão com fins económicos)	160% da taxa N
Licença da categoria E (cão de caça)	200% da taxa N
Licença da categoria G (cão potencialmente perigoso)	250% da taxa N
Licença da categoria H (cão perigoso)	300% da taxa N
Licença da categoria I (gato)	Sem taxa
Averbamentos	10% da taxa N

Cemitérios

Designação	tme	vh	tsa	TOS	Total arred.
Taxa de Inumação/ Exumação	1/2	€4,40	€ 1	€15	€ 50,00

Designação	a	i	ct	Total arred.
Concessão de Gavetões do 1.º, 2.º e 3.º Pisos	4	7,5	€ 500	€ 600,00

Designação	a	i	ct	Total arred.
Concessão de Ossários do 1.º, 2.º e 3.º Pisos	2	30	€ 320	€ 385,00

Licenciamento de Atividades Económicas
(funcionário – 5,39/h)

1- Licenciamento da Atividade de Venda Ambulante de Lotarias

Designação	tme	vh	ct	Total arred.
Emissão de licença anual	1	€ 5,39	€ 4,61	€ 10,00
Renovação anual	1	€ 5,39	€ 2,11	€ 7,50

2 – Licenciamento da Atividade de Arrumador de Automóveis

Designação	tme	vh	ct	Total arred.
Emissão de licença anual	1	€ 5,39	€ 4,61	10,00
Renovação anual	1	€ 5,39	€ 2,11	7,50

3 – Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carater Temporário

Designação	tme	vh	ct	Total arred.
Emissão de licença	1	€ 5,39	€ 4,61	10,00

Outros Serviços Prestados à Comunidade
(funcionário - 3,20/h)

Designação	vh	ct	d	Total arred.
Cedência de instalações ou espaços para atividades c/ fins lucrativos (por dia)	3,20	16,80	-	20,00
Ocupação ocasional de terreno c/ recintos de espetáculos (por dia)	3,20	6,80	-	10,00
Cedência de equipamento sonoro a Autarquias	-	4,00	5,00	10,00
Cedência de equipamento sonoro a Associações da Freguesia	-	4,00	1,00	5,00
Cedência de equipamento sonoro a Outras Entidades	-	4,00	11,00	15,00

Cedência de Espaços
Utilização do Campo de Futebol Sintético
TCL=tcxct

tc: tempo de ocupação das instalações, arredondado à unidade por excesso

ct: custo total necessário para prestação do serviço (inclui eletricidade, água, limpeza e manutenção das instalações).

Recolha de entulhos com o dumper
(funcionário - 3,20/h)

Designação	vh	ct	d	Total arred.
Dumper	€ 3,20	6,80	5,0	€ 15,00